



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_**  
**LEI Nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.**

Altera a Lei Municipal n.º 5.923, de 18 de julho de 2017.

Art. 1º Altera a redação do art. 1º da Lei Municipal n.º 5.923, de 18 de julho de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º São consideradas atividades insalubres para os efeitos de percepção do adicional de insalubridade previsto nos artigos 88 e 89, ambos da Lei Municipal n.º 2.351, de 23 de maio de 1991, as atividades mencionadas nos estudos técnicos que integram os anexos da presente Lei, que devem ser enquadradas com base na Portaria n.º 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho, e suas atualizações.”*

Art. 2º Altera a redação do *caput* do art. 3º da Lei Municipal n.º 5.923, de 18 de julho de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3º São consideradas atividades e operações perigosas para os efeitos de percepção do adicional previsto no artigo 88 da Lei Municipal n.º 2.351, de 23 de maio de 1991, as atividades mencionadas nos estudos técnicos que integram os anexos da presente Lei, que devem ser enquadradas com base na Portaria n.º 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho, e suas atualizações.”*

[...]

Art. 3º Altera a redação do art. 6º da Lei Municipal n.º 5.923, de 18 de julho de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

*“Art. 6º A concessão do adicional de insalubridade e/ou periculosidade será de ofício pela Administração, utilizando-se como base os estudos técnicos que integram os anexos da presente Lei.*

*§ 1º Não ocorrendo a concessão de ofício, o servidor poderá formalizar pedido específico à Unidade de Pessoal, que prestará as devidas informações funcionais no expediente administrativo.*

*§ 2º Após as providências do § 1º deste artigo, a Unidade de Pessoal encaminhará o expediente administrativo ao superior hierárquico do servidor, para que este relacione as atividades efetivamente desempenhadas pelo requerente, bem como sua habitualidade, encaminhando o expediente administrativo à perícia oficial.*

*§ 3º A perícia oficial será procedida pelo servidor responsável, de acordo com a Lei Municipal nº 4.433/2009, considerando as informações do expediente administrativo, bem como as necessárias para a devida constatação da legalidade na concessão do adicional.*

*§ 4º No caso do § 3º deste artigo, diante da situação concreta apresentada no expediente administrativo, a perícia oficial poderá revisar, fundamentadamente, a conclusão dos estudos técnicos que integram os anexos da presente Lei.*

*§ 5º As revisões realizadas com base no § 4º deste artigo constarão de relatório anual consolidado da perícia oficial.*

*§ 6º A concessão do adicional terá vigência a contar da data do protocolo administrativo de requerimento.*

*§ 7º Os estudos técnicos utilizados como base para concessão do adicional de insalubridade e/ou periculosidade serão elaborados por pessoa com*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

*habilitação técnica na área, e serão atualizados periodicamente pelo Poder Executivo Municipal, para garantir a sua permanente adequação, com observância das alterações das atividades ou dos locais de desempenho das funções do servidor.”*

Art. 4º Ficam alterados os anexos da Lei Municipal n.º 5.923, de 18 de julho de 2017.

Parágrafo único. A alteração de que trata o *caput* estabelece a substituição integral dos anexos, que passam a vigorar nos termos dos anexos atualizados da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO,  
em \_\_\_ de \_\_\_ de 2023.

Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

O Projeto de Lei que ora submetemos à apreciação do Legislativo Municipal tem a finalidade de alterar a Lei Municipal n.º 5.923, de 18 de julho de 2017, que “Define as atividades insalubres e perigosas para efeito de percepção do adicional correspondente previsto nos artigos 88 e 89 da Lei Municipal n.º 2.351, de 23 de maio de 1991, revoga a Lei Municipal n.º 4.690 de 24 de dezembro de 2010 e dá outras providências”, com alteração e acréscimo dos dispositivos legais que especifica, bem como a substituição da totalidade dos anexos (estudos técnicos) que integram a Lei Municipal n.º 5.923, de 18 de julho de 2017.

A presente proposta, além de ajustar a redação do art. 1º, do *caput* do art. 3º e do art. 6º, estabelece a substituição integral dos anexos, que passarão a vigorar nos termos dos anexos (estudos técnicos) atualizados deste Projeto de Lei.

O “PPRA”, que consta da redação legal do art. 1º, do *caput* do art. 3º e do *caput* do art. 6º, segundo a manifestação técnica do setor de segurança do trabalho do Poder Executivo Municipal, a partir de 03/01/2022, foi substituído para “Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR”, conforme os estudos técnicos em anexo.

Este Projeto de Lei também decorre de alternativa proposta pelo Poder Legislativo Municipal, Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Osório e Poder Executivo Municipal, após reunião, para que fosse mantida a vinculação dos anexos, que apresentam natureza técnica, ao texto da Lei Municipal n.º 5.923, de 18 de julho de 2017, tendo em vista que a proposta original visou à desvinculação.

O Poder Executivo Municipal, conforme mencionado na proposta inicial, deverá praticar os atos necessários à atualização periódica dos estudos técnicos utilizados como base para concessão do adicional de insalubridade e/ou



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

periculosidade, o que fica consignado na redação do § 7º do art. 6 do Projeto de Lei.

Informamos que os anexos digitais foram distribuídos no e-mail do Poder Legislativo Municipal, conforme a rotina de protocolo existente, bem como em formato físico, com as assinaturas dos profissionais responsáveis por sua elaboração.

Pelos motivos acima expostos, aguardamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 04 de julho de 2023.

***Roger Caputi Araujo,***  
*Prefeito Municipal.*